



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



Homologado em 3/5/2019, DODF nº 86, de 9/5/2019, p. 4.  
Portaria nº 149, de 7/5/2019, DODF nº 89, de 14/5/2019, p. 3.

**\*PARECER Nº 110/2019-CEDF**

Processo nº 084.000190/2016

Interessado: **Colégio Alves Bittencourt**

Credencia, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2023, o Colégio Alves Bittencourt; autoriza a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; autoriza a oferta do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano; aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional; e dá outras providências.

**I – HISTÓRICO** – O presente processo, autuado em 17 de março de 2016, de interesse do Colégio Alves Bittencourt, situado na Rua Pernambuco, Quadra 80, Lote 10, Setor Tradicional, Planaltina - Distrito Federal, mantido pelo Centro Educacional Bittencourt Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço, trata da solicitação de credenciamento da instituição educacional, autorização para a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano, além da aprovação da Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, fl. 1.

A instituição educacional iniciou suas atividades sem autorização, ofertando a educação infantil, a partir dos 2 anos de idade, em fevereiro de 2011, e o ensino fundamental, anos iniciais, com implantação gradativa, em 2014, infringindo o disposto no artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

**II – ANÁLISE** – O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Dine/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, sob a égide e de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF, norma vigente à época da instrução processual, destacando-se os seguintes documentos anexados aos autos:

Destacam-se os seguintes documentos, anexados aos autos:

- Requerimento, fl. 1.
- Autorização de Funcionamento, fl. 3.
- Comprovação das condições legais da existência da mantenedora, fls. 5 a 7.
- Planta baixa, 14 e 15.
- Relação do mobiliário e recursos didático-pedagógicos, fls. 16 a 18.
- Regimento Escolar, fls. 26 a 43.
- Parecer técnico-profissional, fl. 72.
- Relatórios de supervisão *in loco*, fls. 74 a 78, 83 a 89.
- Diligência Dine/Suplav/SEEDF, fl. 95.
- Relatório conclusivo Dine/Suplav/SEEDF, fls. 101 a 104.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



- Diligências CEDF, fls. 110 a 112, 123, 179 a 181, 216, 268.
- Comprovação da capacidade financeira da mantenedora, fls. 183 a 189.
- Quadro de Profissionais, fls. 190 a 192.
- Comprovação das condições legais de ocupação do imóvel, fls. 194 a 197.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, fl. 269.
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, fl. 270.
- Proposta Pedagógica, fls. 271 a 315.
- Registro e Licenciamento de Empresas - RLE, fls. 317 a 319.

Da análise do presente processo, verificou-se que o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, fl. 270, informa como descrição da atividade econômica principal a oferta da educação infantil – pré-escola e como atividade econômica secundária o ensino fundamental, sendo necessário que a instituição educacional acrescente a oferta da educação infantil – Creche, no referido documento.

Das condições físicas da instituição educacional:

A instituição educacional apresentou suas licenças de funcionamento via RLE - Registro e Licenciamento de Empresas, onde constam as concessões das licenças emitidas para a Educação Infantil – Pré-Escola e Ensino Fundamental, dos seguintes órgãos: Corpo de Bombeiros Militar do DF- CBMDF, válida até fevereiro de 2020; Vigilância Sanitária do Distrito Federal – VISADF, válida até fevereiro de 2021; e Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil – SUSDEC, Agência de Fiscalização do DF – AGEFIS, Instituto Brasília Ambiental – IBRAM e Secretaria de Estado de Educação do DF – SEEDF, válidas até fevereiro de 2023, fls. 316 a 318. Ressalta-se que, da mesma forma que o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, é necessário que a instituição educacional providencie, junto aos mesmos órgãos, a concessão para a oferta da Educação Infantil – Creche.

O Parecer Técnico-Profissional nº 168/2016-GIPIF/DINE atesta, quanto ao espaço físico e instalações, que a instituição educacional reúne as condições para atender as etapas de ensino ofertadas, fl. 72.

Das visitas de inspeção *in loco*:

Foram realizadas duas visitas de inspeção *in loco*, em 11 de outubro de 2016, fls. 74 a 78 e 82, e em 25 de outubro de 2016, fls. 83 a 89, quando foram verificadas as condições físicas e pedagógicas da instituição educacional, a organização da secretaria/escrituração escolar e a habilitação dos profissionais, sendo prestadas as orientações técnicas necessárias.

Da Proposta Pedagógica:

A Proposta Pedagógica, acostada às fls. 271 a 315, encontra-se estruturada e organizada de acordo com o artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF e demais legislações vigentes. Dela destaca-se:

- Missão:



[...] ministrar a educação a serviço da vida, fundamentado nos princípios da Educação nacional e nos quatro pilares da educação: aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a viver e aprender a ser oferecendo ensino de qualidade, com participação da família e da comunidade assegurando a Educação básica na etapa de Educação Infantil e Ensino Fundamental, Anos Iniciais. (Sic). Fl. 281.

- Organização pedagógica da educação e do ensino oferecido, fls. fls. 285 a 287.

A instituição oferta a educação básica, nas seguintes etapas: educação infantil, creche e pré-escola, e ensino fundamental, anos iniciais, observada a idade legal para ingresso, organizada conforme registro abaixo:

Educação Infantil:

Creche:

- Creche I – para crianças de 2 anos de idade;
- Creche II – para crianças de 3 anos de idade.

Pré-Escola:

- Pré-Escola I – para crianças de 4 anos de idade;
- Pré-Escola II – para crianças de 5 anos de idade.

Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano.

A instituição educacional promove o trabalho pedagógico num perspectiva inclusiva, considerando as necessidades educacionais individuais dos estudantes.

- Organização curricular do ensino oferecido, fls. 288 a 296.

O currículo da educação infantil é desenvolvido com o enfoque no cuidar e no educar, respeitando as características da faixa etária, de maneira que as crianças tenham tempo e espaço para aprender, para brincar e para estudar, fls. 288 e 290.

A organização curricular do ensino fundamental, anos iniciais, contempla a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada, com a oferta específica de Língua Estrangeira Moderna – Inglês. A Matriz Curricular, acostada à fl. 296, retrata a organização curricular apresentada pela instituição educacional.

Ainda, nesta etapa da educação básica, os temas transversais e os conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios são trabalhados de forma integrada e em conformidade com os artigos 15 e 19 da Resolução nº 1/2012-CEDE, fls. 293 e 294.

- Processo de acompanhamento e avaliação do ensino e aprendizagem, fls. 303 a 307:

Na educação infantil, as estratégias de avaliação são organizadas e contextualizadas para que se possa, a partir das observações e dos registros sistemáticos e contínuos, analisar o desenvolvimento do educando no decorrer do processo de ensino e de aprendizagem, sem o



objetivo de promoção. Os registros são feitos periodicamente pelos educadores e informados aos pais por meio dos encontros bimestrais, fl. 303.

No ensino fundamental, a avaliação da aprendizagem “é realizada de forma contínua, sistemática e integral, ao longo de todo o processo de ensino e de aprendizagem, observando-se o comportamento do aluno nos domínios cognitivo, afetivo e psicomotor, por meio de diferentes técnicas e instrumentos”, fl. 305.

No Colégio Alves Bittencourt, a média mínima para aprovação em cada componente curricular, no final do bimestre, será 6,0 (seis). Caso o aluno demonstre dificuldades será submetido à recuperação paralela com acompanhamento individualizado, fl. 306. Ao final dos quatro bimestres, aquele que não obtiver a nota mínima exigida, 6,0 (seis), terá direito a uma avaliação final e, permanecendo com nota inferior ao exigido, será submetido a recuperação final. Será retido o educando que não alcançar a média mínima estabelecida e, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência, fl. 306.

Registra-se, ainda, que a instituição educacional prevê o avanço de estudos conforme legislação vigente, fl. 307.

- Processo de avaliação da instituição educacional, com vistas à melhoria da educação, fl. 308:

A avaliação institucional do Colégio Alves Bittencourt “busca integrar ações, com vistas a conhecer e registrar as limitações e possibilidades do seu trabalho”, fl. 307. É realizada de forma democrática, “envolvendo a participação de todos os sujeitos, representantes dos vários segmentos da escola, com transparência e ética.” Fl. 307.

Do Regimento Escolar:

O Regimento Escolar, fls. 26 a 43, tem análise e aprovação de competência do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, nos termos da Resolução nº 1/2012-CEDF, instrumento legal de instrução e análise do presente processo, e deve observar coerência com a Proposta Pedagógica aprovada por este Conselho de Educação.

Contudo, vale ressaltar que a Resolução nº 1/2018-CEDF, que estabelece normas para a Educação Básica no sistema de ensino do Distrito Federal, publicada no DODF Nº 241, de 20 de dezembro de 2018, p. 83, e republicada no DODF Nº 245, de 27 de dezembro de 2018, p. 79, revogou a Resolução nº 1/2012-CEDF, vigente à época da instrução do processo, prepondera sobre os documentos organizacionais aprovados, os quais devem ser atualizados na forma desta normativa até 30 de dezembro de 2020, conforme estabelece seu artigo 233.

**III – CONCLUSÃO** - Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) credenciar, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2023, o Colégio Alves Bittencourt, situado na Rua Pernambuco, Quadra 80, Lote 10, Setor Tradicional, Planaltina - Distrito Federal,



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



mantido pelo Centro Educacional Bittencourt Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço;

- b) autorizar a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade;
- c) autorizar a oferta do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano;
- d) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui anexo único do presente parecer;
- e) validar os atos escolares irregularmente praticados pela instituição educacional, a contar do ano letivo de 2014 até a data de publicação da portaria oriunda do presente parecer;
- f) determinar à instituição educacional que atualize o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, contemplando a oferta da educação infantil – creche;
- g) determinar à instituição educacional que atualize o Registro e Licenciamento de Empresas – RLE, a fim de contemplar a oferta da educação infantil – creche;
- h) determinar à instituição educacional que promova as adequações necessárias em seus documentos organizacionais, conforme o disposto no artigo 233 da Resolução nº 1/2018-CEDF;
- i) advertir a instituição educacional pela inobservância do artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 30 de abril de 2019.

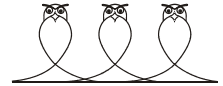
**JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA**  
**Conselheiro-Relator**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 30/4/2019

**MÁRIO SÉRGIO MAFRA**  
**Presidente do Conselho de Educação**  
**do Distrito Federal**



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



*\*A Gerência de Instrução Processual da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação Especial da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino informa por meio Despacho – SEE/SUPLAV/DINE/GIPIFE(55626122), de 05 de fevereiro de 2021 que em atendimento ao disposto nas alíneas “F” e “G” do presente Parecer, constam do processo Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da atual mantenedora, Centro Educacional Rota 21 EIRELI, CNPJ nº 34.644.075/0001-27 (54941561), com registro explícito, no campo de atividades, as ofertas de ensino autorizadas e Certificado de Licenciamento obtido pelo Sistema de Inscrições Tributárias e Licenciamento - Distrito Federal, contemplando as ofertas de ensino autorizadas*



**Anexo único do Parecer nº 110/2019-CEDF  
MATRIZ CURRICULAR**

| <b>Instituição Educacional:</b> COLÉGIO ALVES BITTENCOURT<br><b>Etapa:</b> Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano<br><b>Regime:</b> Anual<br><b>Módulo:</b> 40 semanas<br><b>Turno:</b> Diurno  |                       |                                     |            |            |            |            |            |
|--|-----------------------|-------------------------------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| PARTES DO CURRÍCULO  | ÁREAS DO CONHECIMENTO | COMPONENTES CURRICULARES            | ANOS       |            |            |            |            |
|  |                       |                                     | 1º         | 2º         | 3º         | 4º         | 5º         |
| <b>BASE NACIONAL COMUM</b>   | Linguagens            | Língua Portuguesa                   | X          | X          | X          | X          | X          |
|  |                       | Educação Física                     | X          | X          | X          | X          | X          |
|  |                       | Arte                                | X          | X          | X          | X          | X          |
|  | Matemática            | Matemática                          | X          | X          | X          | X          | X          |
|  | Ciências da Natureza  | Ciências                            | X          | X          | X          | X          | X          |
|  | Ciências Humanas      | História                            | X          | X          | X          | X          | X          |
|  |                       | Geografia                           | X          | X          | X          | X          | X          |
| <b>PARTE DIVERSIFICADA</b>   |                       | Língua Estrangeira Moderna – Inglês | X          | X          | X          | X          | X          |
| <b>TOTAL DA CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>  |                       |                                     | <b>20</b>  | <b>20</b>  | <b>20</b>  | <b>20</b>  | <b>20</b>  |
| <b>TOTAL DA CARGA HORÁRIA</b>  |                       |                                     | <b>800</b> | <b>800</b> | <b>800</b> | <b>800</b> | <b>800</b> |
| <b>Observações:</b><br><br>1 - Horário de funcionamento:<br>Matutino: 8h às 12h15h.<br>Vespertino: 13h30 às 17h45.<br><br>2 - Duração do módulo-aula: 60 minutos.<br><br>3 - Duração do intervalo: 15 minutos, não computados como carga horária diária. |                       |                                     |            |            |            |            |            |